



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

### **Resolução nº 098, de 13 de dezembro de 2016.**

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 13/12/2016, no *Campus* Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o art. 20 do anexo da Resolução do Conselho Superior nº 081, de 01 de outubro de 2014, referente às normativas de Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, conforme texto abaixo:

“Art. 20 Para que o processo de solicitação do RSC seja aprovado e deferido pela Comissão Especial o docente deverá:

I – Obter, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos, podendo pontuar esse quantitativo em qualquer um dos níveis, e não apenas no que fará jus.

II – Contemplar, obrigatoriamente, no nível pretendido, com o mínimo de 25 (vinte e cinco) pontos, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação mínima necessária.

III – A RSC será concedida a partir da data informada pelos avaliadores.

Parágrafo único: Havendo divergência entre as datas informadas, o processo deverá retornar aos avaliadores para definição consensual desta. Não havendo consenso ou em caso de discordância do avaliado, o recurso caberá ao Colegiado da CPPD do IFRS.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**OSVALDO CASARES PINTO**  
**Presidente do Conselho Superior IFRS**